



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR N.º 41 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 40/2017, SEU
ANEXO II E SEU ORGANOGRAMA IV (1)**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporado ao art. 35, inciso I, seção 1 da Lei Complementar nº 40/2017 de 01 de Janeiro 2017 que dispõe sobre a Organização Administrativa dos Níveis de Gestão e de Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, o Setor de Acompanhamento dos Serviços da Junta Comercial e da Receita Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

Art. 2º Com a inclusão do Setor de Acompanhamento dos Serviços da Junta Comercial e da Receita Federal, o Art. 35 da Lei Complementar nº 40/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, constante do Organograma 4, se compõe das seguintes unidades a ela subordinadas:

I – Departamento de Fazenda;

1. Seção de Tributos;

1. Setor de Arrecadação;

2. Setor de Acompanhamento do VAF;

3. Setor de Acompanhamento dos Serviços da Junta Comercial e da Receita Federal;

2. Seção de Tesouraria;

II – Departamento de Contabilidade;

(...)

XII – Setor de Comunicações e Telefonia.”

Art. 3º O Setor criado no Art. 1º desta Lei será ocupado pelo Encarregado de Setor CCIII livre em comissão, conforme o Anexo II da Lei Complementar 40/2017, alterado por esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º É de competência do Encarregado do Setor de Acompanhamento da Receita Federal e Junta Comercial:

I – Controlar as Informações e a solicitações de Ingresso das Empresas para abertura e viabilidade no SIMPLES NACIONAL e legalização através do sistema simplificado da Junta Comercial;

II – Executar análise da situação fiscal do contribuinte para fins de emissão da certidão negativa ou positiva com efeito negativo;

III – Pesquisar Junto à Receita Federal situação de Regularidade de CNPJ e CPF de cidadãos para regularização, em convenio mantido, de acordo com ponto de Atendimento;

IV – Inclusão de Procurações para regularização de certificado Digital das Empresas de Pequeno Porte incluídas no Simples Nacional e demais;

V - Desempenhar a assessoria em assuntos do órgão onde estiver lotado, propondo alternativas à tomada de decisões, visando à melhoria da Administração Municipal como um todo;

VI – Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 5º O Setor de Acompanhamento dos Serviços da Junta Comercial e da Receita Federal será incorporado ao Organograma IV (1) da Lei Complementar nº 40/2017;

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Muzambinho-MG, 21 de fevereiro de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Josiani Bócoli Magalhães
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 21 / 02 / 2017